



TERMO DE CONTRATO Nº 2018-1105001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PÁ**, E A EMPRESA **MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN EIRELI – ME**

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e de outro lado **MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN EIRELI - ME**, empresa individual, com CNPJ nº 27.219.719/0001-74, com sede a Avenida Presidente Vargas nº 620, Campina, Belém, representada por sua proprietária **MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN**, brasileira, contadora, portadora do C.R.C nº 013535/O-0 e CPF/MF nº 017.567.022-68, residente e domiciliada a Av. Presidente Vargas nº 620, Ed. Piedade apto 204, Bairro da Campina, Belém-Pá, ora denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato é a **Contratação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública**, para integrar o quadro técnico da Prefeitura Municipal de Capanema, e realizar diagnóstico e resolução contábil de todos os Órgãos da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, uma vez que a Prefeitura não se dispõe de servidores efetivos habilitados para tal serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, III da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de **Inexigibilidade de n.º 7/2018-015-PMC**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - **No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública como:**

- a) Levantamento de dados acerca do Município;
- b) Elaboração de pareceres, notas ou despachos contábeis em resposta às consultas relacionadas com o objeto do presente Contrato;

3.2 – **No âmbito contábil:**

- a) Elaboração de prestação de contas junto ao TCM, TCE e TCU;
- b) Elaboração de prestação de contas de convênios Estaduais e Federais;
- c) Elaboração de balancetes mensais;



- d) Fechamento de prestação de contas quadrimestrais;
- e) Elaboração de Relatórios contábeis, como REO e RGF e Proagem;
- f) Elaboração de Relatórios Contábeis para preenchimento e alimentação de sistemas como SIOPS, SIOPE, E SISTN, pelo Departamento Responsável.

3.3 – Para elaboração do projeto da Lei Orçamentária para 2019:

Todo pessoal técnico necessária para levantamento e consulta das necessidades do município e elaboração da proposta orçamentária de acordo com a LDO e o PPA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo por 08 (oito) meses, com a completa execução do objeto e encerramento do balanço do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço dos serviços ora contratados é no valor global de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) pagos através de conta corrente da empresa Contratada.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para e fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à realização dos serviços ora contratados.
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à representação de seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato.
- c) Franquear ao CONTRATADO livre acesso à Prefeitura Municipal de Capanema-Pá, (PMC);

CLAUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os serviços, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa do próprio Gestor CONTRATANTE ou por intermédio dos seus assessores diretos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 30 (quinze) dias.

9.2 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADIANTAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os adiantamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

11.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 574.000,00** (quinhentos e setenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

EXERCÍCIO 2018

Dotação Orçamentária: 04 123 0005 2.011 – Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças

Dotação Orçamentária: 12 361 0019 2.076 – Administração e manutenção do Ensino Fundamental

Dotação Orçamentária: 10 301 0044 2.041 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde

Dotação Orçamentária: 18 542 0021 2.118 – Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente

Dotação Orçamentária: 08 122 0063 2.017 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Capanema/Pará, 11 de Maio de 2018.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN EIRELI – ME
CNPJ: nº 27.219.719/0001-74
Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____